

EMENDA DE RELATOR Nº 344

Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

- Altera a redação do caput e parágrafos 1º e 2º do art. 66 do PLCE 08/07, conforme segue:

Art. 66. Projeto Especial de Impacto Urbano de 3º Grau **ou Operação Urbana Consorciada** é a proposta para setor da cidade que, no seu processo de produção e pelas suas peculiaridades, envolve múltiplos agentes, com possibilidade de representar novas formas de ocupação do solo e de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

§ 1º Classifica-se como Projeto Especial de Impacto Urbano de 3º Grau **ou Operação Urbana Consorciada** o projeto de:

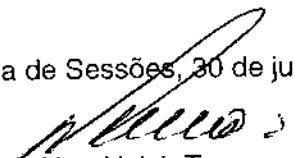
- I - renovação ou revitalização urbana;
- II - estruturação urbana ambiental;
- III - preservação de identidades culturais locais;
- IV - área destinada a usos específicos de caráter metropolitano;
- V - núcleo auto-sustentável na Área de Ocupação Rarefeita.

§ 2º Mediante lei específica, no Projeto Especial de Impacto Urbano de 3º Grau **Ou Operação Urbana Consorciada** poderão ser previstas, entre outras medidas, a modificação dos padrões de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, inclusive o potencial construtivo e os padrões de parcelamento, bem como alterações dos padrões edilícios, desde que considerados os impactos urbanos ambientais.

JUSTIFICATIVA

Os Projetos Especiais de 3º. Grau foram classificados, no projeto do governo, como sendo apenas a operação urbana consorciada. Para dar uma maior amplitude de conceitos fixamos, na nova redação, a inclusão do Projeto especial de 3º Grau ou operação urbana consorciada.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2009.


Ver. Nelcir Tessaro
Relator Temática II